



DECISÃO

Considerando, o pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA;

Considerando, os termos do Parecer Técnico subscrito pela Sra. AMANDA APARECIDA B. B. ROJAS, Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER, que “**entende ser devida a elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA) no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a TRA vigente de R\$ 1,71/m³ (um real e setenta e um centavos por metro cúbico) passaria a ser R\$ 2,22/m³ (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico);**

Considerando, os termos do Parecer Jurídico n°. 006/2018, subscrito pela Sra. MAYRA CORADI BRAGA, que “**entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Águas de Carlinda SA, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável a matéria, devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre o Município de Carlinda/MT e a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA**”.

Decido.

1) Pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado



no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, com relação ao contrato de concessão firmado junto ao Município de Carlinda/MT.

2) Contudo, concluo, que somente o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário devido, o qual deverá emitir Decreto homologando, publicar na imprensa oficial e encaminhá-lo a esta Agência Reguladora.

3) Ressalto que só poderá ser aplicado pela Concessionária após 30 dias que o reajuste se tornar público, através do Decreto do Poder Concedente.

4) Diante disso, determino o encaminhamento do presente processo, tanto para o Município de Carlinda/MT, quanto para a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, para conhecimento, deliberação e providências.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE

Tabela 1 - Estrutura Tarifária reajustada.

| Classes de Consumo | | | | |
|--------------------|--------|--------------------------------------|----------------|--|
| Categorias | Código | Faixa (m ³ /mês.econ.) | Tarifa de Água | Tarifa de Água (R\$/m ³) |
| Residencial | R.1 | 0 a 10 | 1,00 x TRA | 2,22 |
| | R.2 | 11 a 20 | 1,50 x TRA | 3,33 |
| | R.3 | 21 a 30 | 2,50 X TRA | 5,55 |
| | R.4 | 31 a 40 | 3,75 X TRA | 8,33 |
| | R.5 | Acima de 40 | 5,89 X TRA | 13,08 |
| Comercial | C.1 | 0 a 10 | 2,33 X TRA | 5,17 |
| | C.2 | Acima de 10 | 3,50 X TRA | 7,77 |
| Industrial | I.1 | 0 a 10 | 2,73 X TRA | 6,06 |
| | I.2 | Acima de 10 | 4,05 X TRA | 8,99 |
| Pública | P.1 | 0 a 10 | 2,65 X TRA | 5,88 |
| | P.2 | Acima de 10 | 4,32 X TRA | 9,59 |

Tabela 2 - Tabela de serviços reajustada.

| Item | Serviço | Multiplicador | Valor do Serviço |
|----------------|---|---------------|------------------|
| A | Serviços de Água | | |
| A.01 | Execução de Ligação Água | | |
| A.01.01 | - Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m ³ , cavalete e PEAD) | 125 x TRA | 277,50 |
| A.01.02 | - Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material | 65 x TRA | 144,30 |
| A.01.03 | - Ligação de 1 1/2" ou 2" | | |
| | • mão de obra (apenas) | 85 x TRA | 188,70 |
| | • hidrômetro de 10 m ³ | 170 x TRA | 377,40 |
| | • hidrômetro de 20 m ³ | 270 x TRA | 599,40 |
| | • hidrômetro de 30 m ³ | 420 x TRA | 932,40 |
| A.02 | Aferição de Hidrômetros | | |
| | • de vazão até 7m ³ | 20 x TRA | 44,40 |
| | • de vazão de 10 m ³ | 30 x TRA | 66,60 |
| | • de vazão superior a 20 m ³ | 60 x TRA | 133,20 |
| A.03 | Cadastro | | |
| | • Alteração | 1 x TRA | 2,22 |
| | • Emissão de 2ª via por conta/mês | 1 x TRA | 2,22 |
| A.04 | Religação por débito | | |
| A.04.01 | - No cavalete | 25 x TRA | 55,50 |
| | • 3/4" ou 1/2" | 30 x TRA | 66,60 |
| | • 1" | 50 x TRA | 111,00 |
| A.04.02 | - No ramal | 50 x TRA | 111,00 |
| A.04.03 | - Na rede ou calçada | 110 x TRA | 244,20 |
| A.05 | Religação por solicitação | | |
| A.05.01 | - No cavalete | 20 x TRA | 44,40 |
| A.05.02 | - No ramal | 50 x TRA | 111,00 |
| A.05.03 | - Na rede com asfalto | 100 x TRA | 222,00 |
| A.05.04 | - Na rede sem asfalto | 65 x TRA | 144,30 |
| A.06 | Reparo em cavalete (apenas mão de obra) | 20 x TRA | 44,40 |
| A.07 | Venda de Água (sem transporte, por m ³) | 10 x TRA | 22,20 |
| A.08 | Exames laboratoriais normais (F/Q/B) | 175 x TRA | 388,50 |
| A.09 | Pesquisa de vazamento | | |
| A.09.01 | Domiciliar | 20 x TRA | 44,40 |



manejo e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados e cria a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Cuiabá - ARSEC.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, WAGNER AMORIM DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Assistente II – DAR-6, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, a partir do dia 13 de Agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 13 de Agosto de 2018

Alexandre Bustamante dos Santos
Diretor Presidente Regulador da ARSEC

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

ATOS

DECISÃO

Águas de Carlinda SA. Considerando, o pleito apresentado pela Empresa Concessionária

Considerando, os termos do Parecer Técnico suscrito pela Sra. AMANDA APARECIDA B. B. ROJAS, Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER, que "entende ser devida a elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA) no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a TRA vigente de R\$ 1,71/m³ (um real e setenta e um centavos por metro cúbico) passaria a ser R\$ 2,22/m³ (dois reais e vinte e dois centavos por metro cúbico);

Considerando, os termos do Parecer Jurídico nº. 006/2018, suscrito pela Sra. MAYRA CORADI BRAGA, que "entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Águas de Carlinda SA, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável a matéria, devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre o Município de Carlinda/MT e a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA".

Decido.

1) Pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, no percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV), acumulado no período de dezembro de 2003 a outubro de 2017, com relação ao contrato de concessão firmado junto ao Município de Carlinda/MT.

2) Contudo, concluo, que somente o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário devido, o qual deverá emitir Decreto homologando, publicar na imprensa oficial e encaminhá-lo a esta Agência Reguladora.

3) Ressalto que só poderá ser aplicado pela Concessionária após 30 dias que o reajuste se tornar público, através do Decreto do Poder Concedente.

4) Diante disso, determino o encaminhamento do presente processo, tanto para o Município de Carlinda/MT, quanto para a Empresa Concessionária Águas de Carlinda SA, para conhecimento, deliberação e providências.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE

Tabela 1 - Estrutura Tarifária reajustada.

| Categorias | Classes de Consumo | | Tarifa de Água | Tarifa de Água (R\$/m³) |
|-------------|--------------------|----------------------|----------------|-------------------------|
| | Código | Faixa (m³/mês econ.) | | |
| Residencial | R.1 | 0 a 10 | 1,00 x TRA | 2,22 |
| | R.2 | 11 a 20 | 1,50 x TRA | 3,33 |
| | R.3 | 21 a 30 | 2,50 x TRA | 5,55 |
| | R.4 | 31 a 40 | 3,75 x TRA | 8,33 |
| | R.5 | Acima de 40 | 5,89 x TRA | 13,08 |
| Comercial | C.1 | 0 a 10 | 2,33 x TRA | 5,17 |
| | C.2 | Acima de 10 | 3,50 x TRA | 7,77 |
| Industrial | I.1 | 0 a 10 | 2,73 x TRA | 6,06 |

| | | | | |
|---------|-----|-------------|------------|------|
| Pública | I.2 | Acima de 10 | 4,05 X TRA | 8,99 |
| | P.1 | 0 a 10 | 2,65 X TRA | 5,88 |
| | P.2 | Acima de 10 | 4,32 X TRA | 9,59 |

| Item | Serviço | Multiplicador | Valor do Serviço |
|---------|--|---------------|------------------|
| A | Serviços de Água | | |
| A.01 | Execução de Ligação Água | | |
| A.01.01 | - Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m³, cavalete e PEAD) | 125 x TRA | 277,50 |
| A.01.02 | - Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material | 65 x TRA | 144,30 |
| A.01.03 | - Ligação de 1 1/2" ou 2" | | |
| | mão de obra (apenas) | 85 x TRA | 188,70 |
| | hidrômetro de 10 m³ | 170 x TRA | 377,40 |
| | hidrômetro de 20 m³ | 270 x TRA | 599,40 |
| | hidrômetro de 30 m³ | 420 x TRA | 932,40 |
| A.02 | Aferição de Hidrômetros | | |
| | de vazão até 7m³ | 20 x TRA | 44,40 |
| | de vazão de 10 m³ | 30 x TRA | 66,60 |
| | de vazão superior a 20 m³ | 60 x TRA | 133,20 |
| A.03 | Cadastro | | |
| | Alteração | 1 x TRA | 2,22 |
| | Emissão de 2ª via por conta/mês | 1 x TRA | 2,22 |
| A.04 | Religação por débito | | |
| A.04.01 | - No cavalete | 25 x TRA | 55,50 |
| | 3/4" ou 1/2" | 30 x TRA | 66,60 |
| | 1" | 50 x TRA | 111,00 |
| A.04.02 | - No ramal | 60 x TRA | 111,00 |
| A.04.03 | - Na rede ou calçada | 110 x TRA | 244,20 |
| A.05 | Religação por solicitação | | |
| A.05.01 | - No cavalete | 20 x TRA | 44,40 |
| A.05.02 | - No ramal | 50 x TRA | 111,00 |
| A.05.03 | - Na rede com asfalto | 100 x TRA | 222,00 |
| A.05.04 | - Na rede sem asfalto | 65 x TRA | 144,30 |
| A.06 | Reparo em cavalete (apenas mão de obra) | 20 x TRA | 44,40 |
| A.07 | Venda de Água (sem transporte, por m³) | 10 x TRA | 22,20 |
| A.08 | Exames laboratoriais normais (F/Q/B) | 175 x TRA | 388,50 |
| A.09 | Pesquisa de vazamento | | |
| A.09.01 | Domiciliar | 20 x TRA | 44,40 |

DECISÃO

Águas de Matupá SA. Considerando, o pleito apresentado pela Empresa Concessionária

Considerando, os termos do Parecer Técnico suscrito pela Sra. AMANDA APARECIDA B. B. ROJAS, Gestora de Regulação e Fiscalização – AGER, que "entende ser devida a elevação da Tarifa Referencial da Água (TRA) no percentual de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV) acumulado, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do referido contrato e da legislação vigente aplicável à matéria. Assim, a TRA vigente de R\$ 2,29/m³ (dois reais e vinte e nove centavos por metro cúbico) passaria a ser R\$ 2,64/m³ (dois reais e sessenta e quatro centavos por metro cúbico);

Considerando, os termos do Parecer Jurídico nº. 006/2018, suscrito pela Sra. MAYRA CORADI BRAGA, que "entende, portanto, ser possível o deferimento do pleito apresentado pela Empresa Águas de Matupá SA, na proporção do parecer técnico emitido pela Gestora de Fiscalização e Regulação, eis que consonância com os termos do contrato, cuja formalização se deu com base na legislação vigente, bem como com o entendimento jurisprudencial aplicável a matéria, devendo o pleito ser encaminhado ao Poder Concedente para que o mesmo homologue o reajuste tarifário nos termos do contrato firmado entre o Município de Matupá/MT e a Empresa Concessionária Águas de Matupá SA".

Decido

1) Pelo reconhecimento da procedência do pleito apresentado pela Empresa Concessionária Águas de Matupá SA, no percentual de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento), em função da aplicação do Índice IGP-M (FGV) acumulado, com relação ao contrato de concessão firmado junto ao Município de Matupá/MT.

2) Contudo, concluo, que somente o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal possui competência para homologar o reajuste tarifário devido, o qual deverá emitir Decreto homologando, publicar na imprensa oficial e encaminhá-lo a esta Agência Reguladora.